

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto n.º 33:935**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 48.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

Ao Ministério das Colónias — Rupias 458-06-09.

Ao cônsul de 2.ª classe Rui da Fonseca e Sousa Camões Teixeira Guerra — 2.160\$.

Ao governo da colónia de Macau — Patacas 5.184,74.

Ao Consulado Geral de Portugal em Paris — Francos franceses 245,00.

Ao Consulado de Portugal em Bruxelas — Belgas 3.753,72.

Ao cônsul de 2.ª classe Augusto Rato Potier — 720\$.

A Direcção Geral da Fazenda Pública — 33\$47.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES****Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais****Decreto n.º 33:936**

Considerando que foram adjudicadas à firma Soprel — Sociedade de Obras e Projectos de Electricidade, Limitada, as obras de conclusão de instalação eléctrica no corpo lateral nascente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Soprel — Sociedade de Obras e Projectos de Electricidade, Limitada, para a execução das obras de conclusão de instalação eléctrica no corpo lateral nas-

cente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 285.342\$50.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 142.671\$25 no corrente ano e 142.671\$25, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 33:937

Considerando que foram adjudicadas à firma Eugène Labat, Limitada, as obras de instalação de aquecimento central da ala nascente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Eugène Labat, Limitada, para a execução das obras de instalação de aquecimento central da ala nascente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 248.933\$37.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 124.466\$69 no corrente ano e 124.466\$68, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto n.º 33:938**

Considerando que é urgente proceder-se ao estudo de novos aeródromos e aeroportos a construir no País, para o que é indispensável dotar o orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações com a respectiva dotação;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 500.000\$, a inscrever no capítulo 16.º do orçamento do segundo dos referidos